

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 57, de 18 de junho de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de direito real de uso de bem imóvel para construção de moradia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar “Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel (terreno) do Município, exclusivamente, para a construção de moradia, na forma contida na minuta do contrato (Anexo I).

Art. 2º. O terreno, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e o beneficiário concessionário está descrito e identificado na Minuta do Anexo I, mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. O prazo para dar início à construção da casa própria pelo concessionário é de 06 (seis) meses contados da data de assinaturas do contrato e para concluí-la é de 2 (dois) anos, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias.

§ 1º. Além dos compromissos assumidos no caput deste artigo, obriga-se o concessionário:

- a) não desviar a finalidade dada ao imóvel constante do anexo I desta Lei;
- b) conservar o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;
- c) não praticar qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
- d) não efetuar transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;
- e) não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;
- f) cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. Decorrido o prazo e não havendo construção da casa própria para moradia, no terreno concedido, ou havendo qualquer descumprimento dos compromissos assumidos no § 1º, deste artigo, o imóvel concedido retorna à posse direta do Município.

GABINETE DA PREFEITA.

Art. 4º. Passado o prazo de 10 (dez) anos, estando concluída a construção da moradia, o Município passará a escritura pública de doação do imóvel ao concessionário e/ou aos sucessores (herdeiros), com cláusula de reversão.

§ 1º. Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, por ocasião da outorga da escritura pública de doação, será considerado o valor constante do Laudo de Avaliação (Anexo II) desta Lei, corrigido monetariamente pelo índice do INPC ou por qualquer outro que o substituir.

§ 2º. As despesas decorrentes de eventual escrituração do imóvel concedido serão integralmente de responsabilidade do concessionário.

Art. 5º. O imóvel dado em doação, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura, não poderá ser cedido, vendido ou alugado sob pena de ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1963/14, de 11 de dezembro de 2014 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos...18... dias do mês de junho do ano de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.



Câmara Municipal de Caçu/GO

Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0260830

Fis.: 21 Livro: 002

Data: 18/06/2019 As: 14h00

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 054/2019

CAÇU/GO, 18 de junho de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 57.....

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel (terreno) para construção de moradia popular.

Nossa Constituição Federal garante o direito à moradia, sendo considerado primordialmente, direito social previsto em seu art. 6º *in verbis*:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (Grifo nosso).

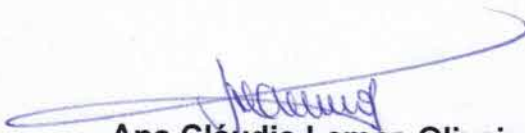
O direito à moradia estampa a necessidade básica do homem, sendo requisito indispensável para uma vida plena. Assim, sendo para a concretização efetiva do direito à moradia, que é um direito humano e estando ele positivado na legislação Nacional e Internacional, cumpre a todos zelar pela sua efetivação cabe nesse sentido, principalmente à Administração Pública articular na busca por solução, e é o que pretendemos através do Projeto de Lei em tela.

Informamos que a concessão trata-se do lote nº 03, da Quadra nº A.P.M.1, situado no Loteamento Boa Vista, contendo a área de 276,00m², medindo 9,20m de frente para a Rua Antônio Cândido de Castro; 9,20m de fundo com o lote 16; 30,00m na lateral direito, com o lote 04; e 30,00m na lateral esquerda, com o lote 02, objeto do R-4, referente à matrícula nº 3.934, fls. 19 do Livro nº 2-Z, do Cartório de Registro de Imóveis local.

A revogação proposta da Lei nº 1963/14, de 11 de dezembro de 2014, justifica-se pelo fato do Sr. Ronaldo Siqueira de Souza e sua mulher Francisca Gomes Siqueira, terem desistidos da doação do referido imóvel

Desta forma aguardamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 18 do mês de junho do ano de 2019.


Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-17

POLEGAR DIREITO

Nathan Gonçalves Mendes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

enel www.eneldistribuicao.com.br 312

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420

Rua 2.ª, Od. A-37, N° 505 | Jardim Goiás | CEP 74205-180 | Goiânia | Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

SELMA GONCALVES FERNANDES

CPF/CNPJ: 93964420115 INSC.: 312

R. OLINTO VICENTE DA SILVA, O. 1, L. 14,

N. 277 VILA SAO JOAO CEP: 75813-000 CACU

GO

EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE
17/10/18	1377237	4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.430

CLIENTE	MÊS DE REFERÊNCIA
2481344	10/2018

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1140029712	1140029712	02/11/2018	226,53

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:

CLASSE RESIDENCIAL GRUPO: B1

ATIVIDADE: LUGO MEDIDOR: 13250728

TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 34

VENCIMENTO BASE: 02/11/18 ROTA: 56600

DATAS DAS LEITURAS:

ATUAL: 17/10/2018

ANterior: 17/09/2018

APRESENTAÇÃO: 17/10/2018

PRÓXIMO MÊS: 14/11/2018

DADOS DA MEDIÇÃO:

45218

LEITURA ATUAL: 44942

LEITURA ANTERIOR: 30

Nº. DE DIAS FATURADOS: 276,00

DIFERENÇA DE LEITURA: 1,0000

FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000

TOTAL DE CONSUMO: 276,00

HISTÓRICO DE CONSUMO:

MES	kWh
11/17	342,00
12/17	265,00
01/18	290,00
02/18	298,00
03/18	292,00
04/18	335,00
05/18	245,00
06/18	225,00
07/18	235,00
08/18	224,00
09/18	277,00
10/18	276,00

MÉDIA DE CONSUMO:

DIÁRIO: 259,00

TRIMESTRAL: 275,33

ANUAL: 275,33

A ENEL AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

GABINETE DA PREFEITA.

**CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E O(A)
SR(A).....**

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que entre si fazem, como **CONCEDENTE** o Município de Caçu, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.164.292/0001-60, com sede nesta Cidade de Caçu, Estado de Goiás, na Rua Manoel Franco, nº 695, Centro, CEP nº 75813-000, neste ato representado, nos termos da Lei Orgânica Municipal – LOM, pela Prefeita Municipal, **ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI-RG nº 3.587.022-DGPC-SP e do CPF/MF nº 809.023.161-68, residente e domiciliada na Rua Neca Borges, nº 785, setor central, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de 20____, e como **CONCESSIONÁRIO(A)** o (a) Sr(a) _____, portador do CPF/MF nº _____, da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, pela (órgão expedido), residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na (contar o endereço completo), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O Município de Caçu, na condição de proprietário do lote nº 03, da Quadra nº A.P.M.1, situado no Loteamento Boa Vista, contendo a área de 276,00m², medindo 9,20m de frente para a Rua Antônio Cândido de Castro; 9,20m de fundo com o lote 16; 30,00m na lateral direito, com o lote 04; e 30,00m na lateral esquerda, com o lote 02, objeto do R-4, referente à matrícula nº 3.934, fls. 19 do Livro nº 2-Z, do Cartório de Registro de Imóveis local, cede ao **CONCESSIONÁRIO**, o direito real de uso do referido imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº _____ de ____/____/20____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

O(a) Concessionário(a) fica obrigado(a), durante a vigência do presente instrumento observar as seguintes determinações:

- a) não desviar a finalidade dada ao imóvel constante deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Bem Imóvel;
- b) conservar o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;
- c) não praticar qualquer ação atentatória, tanto o(a) beneficiário(a) quanto os que habitarem ou utilizarem o imóvel concedido, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
- d) não efetuar transferência do imóvel, seja a que título for sem anuência do Município;
- e) não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;

GABINETE DA PREFEITA.

- f) cumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal nº ____ de ____/____/20____, que traçou normas para a presente concessão de direito real de uso do mencionado imóvel, durante a vigência deste instrumento, comunicando toda e qualquer alteração na documentação e declaração apresentada tempestivamente à Secretaria de Ação e Promoção Social do Município concedente ou órgão equivalente;
- g) iniciar sua construção da casa própria no prazo de 06 (seis) meses e concluí-la no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O lote objeto deste contrato, destina-se exclusivamente à construção de moradia para o(a) CONCESSIONÁRIO(A) e seus familiares, não podendo ser desviados para qualquer outra finalidade, conforme as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Município de Caçu/GO, nos termos da Lei Municipal nº ____ de ____/____/20____, não podendo o mesmo ser emprestado, alugado ou transferido a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESCRITURA DEFINITIVA.

Decorrido o período de 10 (dez) anos após a posse, em caráter precário, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito de uso, e cumprido as demais exigências legais, conforme este instrumento de contrato, o Município autorizará a escritura definitiva do lote e da casa ao Concessionário(a), mediante a lavratura de escritura definitiva em Cartório, na forma da lei. O texto deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel, objeto da respectiva concessão, observará integralmente as disposições da Lei Municipal nº ____ de ____/____/20____.

CLAUSULA QUINTA – DA MORTE OU INVALIDEZ.

Se durante a vigência do contrato de concessão de direito real de uso do imóvel, o Concessionário vier a falecer ou acometer de invalidez permanente, ficará sua família garantida com a concessão do imóvel, sendo que a escritura definitiva, no caso de morte, será outorgada ao seu herdeiros, após o decurso de prazo estabelecido na Lei Municipal nº ____ de ____/____/20____.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

Operar-se-á a rescisão do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, com a consequente reversão do imóvel ao Município de Caçu e demais cominações aplicáveis à espécie, nos casos previstos na Lei Municipal nº ____ de ____/____/20____ e ainda o previsto na cláusula segunda deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

GABINETE DA PREFEITA.

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam, o presente contrato em 2 (duas) vias de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Caçu/GO, _____ de _____ de 2019.

Município de Caçu/GO.
Ana Cláudia Lemos Oliveira – Prefeita.

NOME
Concessionário.

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
RG nº _____ CPF/MF nº _____

Nome: _____
Assinatura: _____
RG nº _____ CPF/MF nº _____

LEI Nº 1963/14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer
doação de bem imóvel dominial, através de
escritura pública, à pessoa que especifica, e
dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores,
APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei
Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação,
com encargos, através de escritura pública, do imóvel de propriedade do Município
caracterizado por lote 03 (três), da quadra APM-1, do Conjunto Arco Íris, constante da
matrícula nº 7.730 do Cartório de Registro de Imóveis local, à pessoa de **RONALDO
SIQUEIRA DE SOUZA**, brasileiro, CI-RG nº 2266329 2ª Via DGPC-GO, CPF/MF nº
517.011.621-72, Título Eleitoral 29868001090 – Zona 106 e sua mulher **Aparecida
Francisca Gomes Siqueira**, brasileira, CI-RG nº 3352698-4974093 DGPC-GO,
CPF/MF nº 772.306.631-72, Título Eleitoral 016998301082 – Zona 106, residentes e
domiciliados à Rua Ataliba Ribeiro, nº 890, Centro, Caçu/GO, com a seguinte
descrição perimétrica:

*"Lote 03, a A.P.M.1, com área de 276,00m², medindo 9,20m de frente para a 4ª
Avenida; 9,20m de fundo com o lote 16; 30,00m na lateral direita, com o lote 04; e
30,00m na lateral esquerda, com o lote 02;"*

§ 1º - Para efetivar a referida doação, ficam autorizados os Oficiais dos Tabelionatos
de Notas locais a procederem aos atos, registros e averbações necessários à
escrituração e registro referentes à citada matrícula, ficando todas as despesas
cartoriais, impostos de transmissão e emolumentos por conta dos Donatários.

§ 2º - É parte integrante desta Lei, cópia da certidão da matrícula nº 7.730 do Cartório
de Registro de Imóveis local, Croqui e Laudo de Avaliação da área indicada para
doação.

Art. 2º - A área objeto desta doação destina-se à edificação de residência dos
Donatários e respectiva família.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obriguem os Donatários:

- a) apresentar projetos de engenharia detalhados para a devida aprovação e
fornecimento de alvará de construção, nos prazos e formas aceitos pelos
departamentos competentes da Prefeitura Municipal;
- b) executar a obra segundo cronograma físico apresentado, compatíveis com as
etapas da obra e os respectivos cronogramas de custos e desembolsos;

- c) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão dos Donatários;
- e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- f) utilizar o lote única e exclusivamente para o fim preconizado no artigo 2º desta Lei;
- g) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
- h) cumprir o encargo de iniciar a obra de construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e conclusão da obra no prazo de 01 (um) ano, contados da data de assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento dos Donatários e conveniência da Administração Pública;

II – estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se os Donatários deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei, por qualquer motivo.

Art. 4º - Os Donatários deverão comprovar, mediante a apresentação de certidão ou documento:

- a) que não possui outro imóvel, tanto urbano como rural, no Município de Caçu-GO mediante certidão negativa imobiliária, ou em qualquer outro Município mediante declaração firmada pelo marido e mulher;
- b) que tem residência fixa na Cidade de Caçu/GO;
- c) que os filhos, em idade escolar e que encontra sob a guarda, estão regularmente matriculados em escolas públicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2014.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE CAÇU - COMARCA DE CAÇU



Oldack Musa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FONE
(64) 656-1067

Misé Pousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que às fls. 19 do livro 2-Z – Registro Geral, deste Ofício, foi feito aos 09 de dezembro de 1991 o **R-4-3.934**, referente a escritura de reversão de 28 de outubro de 1991, das Notas do 1º Tabelionato de Goiânia-GO, lavrada às fls. 187vº/189 do livro nº 929 de Notas, pelo Sc. Autorizado Anivaldo Batista Ferreira, re/ ratificada por escritura das mesmas notas, de 26 de novembro de 1991, lavrada às fls. 162/166 do livro nº 935, pelo mesmo serventuário, segundo as quais o **MUNICÍPIO DE CAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, à Rua Manoel Franco nº 695, Centro, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, adquiriu da Companhia de Habitação de Goiás-COHAB, o lote nº 03 (três) da quadra nº A.P.M.1 do Conjunto Boa Vista, com a área de 276,00m², medindo 9,20m de frente para a 4ª Avenida; 9,20m de fundo com o lote 16; 30,00m na lateral direita, com o lote 04; e 30,00 na lateral esquerda, com o lote 02; referida quadra (A.P.M.1) foi objeto de desmembramento, para o que foi transferida para a matrícula 7.730, do livro 02, Registro Geral, deste Ofício, não havendo posterior com referência ao citado lote. -----

CERTIFICO MAIS que não há registros de ônus reais, legais ou convencionais, tais como hipotecas, cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, rendas temporárias, uso, usufruto, usufruto, servidões, enfiteuse, compromissos de compra e venda ou permuta, sentenças de desquite ou partilha, fideicomisso, arresto, sequestro, penhora ou outros que possam afetar a posse e domínio do referido imóvel, bem como alienações, ainda que parciais, de responsabilidade do atual proprietário ou de cada um de seus antecessores, inclusive ações reipersecutórias.-----

O referido é verdade e dou fé.
Caçu, 21 de maio de 2015.

Sheila de Castro Santos Pessoa
ESCREVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2266329-2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 31/OUT/2002

NOME RONALDO SIQUEIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO JOSE ANTONIO EUGENIO
IRANY PAULA SIQUEIRA

SAO MIGUEL PAULISTA-SP

NATURALIDADE

07/SET/1963
DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.CAS. 120 FLS. 80.V L. B.01 CRC ITAJA GO
EM 04/08/1986

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

8196990

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
Setembro/2004

CORREIOS

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
517.011.621-72

Nome
RONALDO SIQUEIRA DE SOUZA

Nascimento
07/09/1963

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

004710030

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
RONALDO SIQUEIRA DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 07/09/1963

Nº INSCRIÇÃO 0298 6800 1090

D.V.

ZONA 106

SEÇÃO 0091

MUNICÍPIO / UF
CAÇUI/GO

DATA DE EMISSÃO
04/11/2014

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Des. Walter Carlos Lemos
Presidente TRE-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Aparecida F. G. Siqueira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3352698-4974093 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/SET/1993

NOME APARECIDA FRANCISCA GOMES SIQUEIRA
FILIAÇÃO JOAO GOMES ALVES MARIA FRANCISCA GOMES

ITAJA-GO NATURALIDADE 22/MAI/1965 DATA DE NASCIMENTO

DOO ORIGEM C.CAS. 120 FLS. 60-V L. 01
CRC-ITAJA-GOIAS EM 04/08/1986

CPF *[Signature]*
2.A VIA ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

09:49:41 do dia 12/12/2013 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante emitido pela

www.receita.fazenda.gov.br
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

CÓDIGO DE CONTROLE 3444.9A06.FE6E.EB0B

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 772.306.631-72

Nome APARECIDA FRANCISCA GOMES SIQUEIRA

Nascimento 22/05/1965

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

004710029

POLEGAR DIREITO

Aparecida Francisca G. Siqueira
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR APARECIDA FRANCISCA GOMES SIQUEIRA

DATA DE NASCIMENTO 22/05/1965	Nº INSCRIÇÃO 0169 9830 1082	D.V.	ZONA 106	SEÇÃO 0003
MUNICÍPIO / UF CAÇUI/GO			DATA DE EMISSÃO 04/11/2014	

JUIZ ORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL
Presidente TRE-GO

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE CAÇU - COMARCA DE CAÇU



Oldack Pousa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FONE
(64) 656-1067

Missé Pousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Ofício Registral o **livro nº 02**, Registro Geral, consta a **matrícula nº 7.730**, feita aos 31 de janeiro de 2013, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC-MF nº 01.164.292/0001-60, referente ao **Loteamento Boa Vista**, com posterior desmembramento averbado sob AV-3-7.730 aos 31 de janeiro de 2013, conforme Decreto Municipal nº 160/00, de 14/06/0014 de junho de 2.000, devidamente acompanhado de memoriais descritivos e mapas elaborados pelo engenheiro civil Nei Lamboglia, CREA nº 43985/D, através do qual área dominial denominada "A.P.M.1", do Conjunto Boa Vista, com a área de 7.067,50m², medindo 83,00m para a Rua 06, 35,00m para a A.P.M.2, 55,00 metros para a Rua Joaquim Pereira da Silva, 7,07M de chanfro, 113,00m para a 4ª Avenida e 60,00m para os lotes 01,02,03 e 04 da quadra nº 01, para formação de duas quadras distintas, sendo estas a a quadra A.P.M.1 e quadra A.P.M.1-A e **o desmembramento da quadra A.P.M.1**, acima descrita, com a área de 4.980,00m², em 18 (dezoito) lotes distintos, dentre os quais encontra-se o **LOTE nº 03 (três)**, com a área de **276,00m²**, medindo **9,20m de frente para a Rua Antônio Cândido de Castro; 9,20m de fundo com o lote 16; 30,00m na lateral direita, com o lote 04; e 30,00 na lateral esquerda, com o lote 02;** figurando como anterior o R-4-3.934, fls.18 do livro 2-Z e não havendo posteriores com relação a este lote.....

FORMA DE AQUISIÇÃO: a área acima referida foi adquirida pela Prefeitura Municipal de Caçu, através da escritura pública de reversão de 28 de outubro de 1991, das notas do 1º Tabelionato de Goiânia, Goiás, lavrada às fls. 187vº a 189vº do livro nº 929, pelo Escrevente Autorizado Anivaldo Batista Ferreira, registrada sob o nº **R-4-3.934**, fls. 19 do livro 2-Z, aos 09 de dezembro de 1991.-.-

Selo eletrônico nº **00831503121040106801577** consulte este selo em <http://extrajudicial.tgo.jus.br>

O referido é verdade e dou fé.
Caçu, 25 de fevereiro de 2019.

Ângela de Castro Santos
Of. Substituta

LAUDO DE AVALIAÇÃO 32/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 006/2018, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Rua Antônio Cândido de Castro, Quadra A.P.M.1, Lote – 03, Loteamento Boa Vista, Caçu-Go.

Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale R\$ 20,00, assim:

Lote 03 = 276,00m² x 80,00R\$/M²

Valor Total: R\$ 22.080,00

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 04 de junho de 2019.



Danilo Vieira Nascimento

Eng. Civil